SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DE BARUERI CIDADE INTELIGENTE

# LEI COMPLEMENTAR Nº 512, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

**"TRANSFERE AS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À JUVENTUDE, O COMAD, O PARQUE DA MATURIDADE E O ASILO MUNICIPAL PARA A SECRETARIA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 47-A, renumeração dos incisos, alteração do inciso IV e inclusão do inciso IX, nos termos seguintes:

"Art.47-A .....
.....
I - (...);
II - (...);
III - (...);
IV - promover à criança e ao adolescente o acesso a atividades extraescolares, em regime de jornada ampliada, bem como instituir projetos e ações visando o acesso do jovem no mercado de trabalho; (NR)
V - (...);
VI - (...);
VII - (...);
VIII - (...);

IX - formular e implantar políticas públicas voltadas às questões de drogadição."

II – no art. 47-B, inclusão dos incisos IV e V, nos termos seguintes:

"Art. 47-B.....
.....

IV – Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude:
a) Departamento de Políticas Públicas para a Juventude;
1) Divisão Especializada de Programas e Projetos;
2) Divisão de Planejamento;
b) Departamento de Políticas de Estabelecimento de Parcerias:
1) Divisão Especializada de Projetos e Inclusão no Mercado de Trabalho;
2) Divisão de Cursos de Capacitação;
3) Divisão de Apoio Técnico
c) Departamento Administrativo:
1) Divisão de Apoio Administrativo;
2) Divisão de Prestação de Contas.

V – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD."

**Art. 2º** Ficam o Parque da Maturidade e o Asilo Municipal vinculados à estrutura administrativa da Secretaria da Família, que para atendimento desta disposição poderá celebrar parcerias e convênios, observadas as disposições legais de regência.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DE BARUERI CIDADE INTELIGENTE

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração do organograma da Administração Direta do Município, com as modificações criadas por esta lei complementar.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VII, do art. 14-A, o inciso IV do art. 14-B e o inciso VI, do art. 39, todos da Lei Complementar n.º 403, de 28 de junho de 2017.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de dezembro de 2021.**

**RUBENS FURLAN**
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
18 / 12 / 2021